



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, convoca a Empresa CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, convoca a Empresa R SOUSA COMERCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ: n° 27.517.764/0001-05, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente da licitação na modalidade ADESÃO n° 005/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, 24 de fevereiro de 2022.

Ricardo Luis Lucena Rodrigues Secretário Municipal de Saúde

nelpode gu

RECEBIDO EM: 24 /02 /2022.

R SORSA COMERCIO EIRELLI

Centro Administrativo Ciro Evangelista Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000 Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/





CONTRATO DE FORNECIMENTO

ADESÃO № 005/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2021, DO MUNCÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.

PROCESSO ADM Nº 20220124.001 CONTRATO ADM Nº 20220224.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **R SOUSA COMERCIO EIRELLI**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.379.508/0001-69, situada na Avenida Adir Leda S/N, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ricardo Luis Lucena Rodrigues CPF nº 961.294.173-49.

CONTRATADA: R SOUSA COMERCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05, situada na Rua Prof José Rosa, Rua 15, nº 13, QD 206, Lote 13, Bairro Jardim São Cristóvão – CEP nº 65055-285, São Luis - MA.

REPRESENTANTE: Reginaldo José de Sousa Junior, CPF nº 054.307.083-21.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gás Oxigênio (gás medicinal) e material para instalação e manutenção das instalações para atender a rede municipal de Saúde de Presidente Dutra- MA. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 386.805,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais), conforme descrição abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, simbolo O², forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, ínsipido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 1m³ (um) metro cúbico; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CILINDRO	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
04	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	UND	94	R\$ 595,00	R\$ 55.930,00
05	Umidificador para oxigênio medicinal, produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
06	Mangueira de silicone para oxigênio medicinal, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
07	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, simbolo O², forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, ínsipido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metro cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme asresoluções RDC 50, de 21 de		375	R\$ 260,00	R\$ 97.500,00





	fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.				
8	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, simbolo O², forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, ínsipido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metro cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme asresoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CILINDRO	375	R\$ 385,00	R\$ 144.375,00
Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais					

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02 PODER EXECUTIVO**
- 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
- 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
- 10 SAÚDE
- 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 10 302 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL
- 10 302 0103 2089 0000 GESTÃO PLENA DE SISTEMA MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:





- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
 - I A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
 - II O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
 - III O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
 - IV Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
 - V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
 - VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e facsímiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;





- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência; q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Município de Presidente Dutra/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA obriga-se a:
- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA





A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA A CONTRATADA

Fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado. PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO — Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS





Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A CONTRATADA

Responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

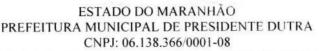
É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.







PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
 PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- PARÁGRAFO TERCEIRO As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- PARÁGRAFO QUARTO Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Presidente Dutra/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Presidente Dutra/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra - MA, 24 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

Relpodique

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ricardo Luís Lucena Rodrigues Secretário Municipal de Saúde

Reginaldo José de Sousa Junior CPF nº 054.307.083-21

Representante Legal

Testemunhas

Maria Welma S-da Silvi

2 Samora Printing Silva de Mele

Centro Administrativo Ciro Evangelista Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000 Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº TCE: 246853

ENTE FEDERATIVO: Presidente Dutra

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA

PROCESSO: 20220124.001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 023 / 2021

CONTRATO: 20220224.001 / 2022

CONTRATADO: R SOUSA COMERCIO EIRELI

CNPJ CONTRATADO: 27517764000105

DATA ASSINATURA: 24/02/2022 VALOR: R\$ 386.805,000000

Recibo emitido em 15 de Março de 2022 ás 09:55:28 com o número 1647348928640.

São Luis, 15 de Março de 2022





EXTRATO DO CONTRATO

ADESÃO № 005/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2021, DO MUNCÍPIO DE URBANO SANTOS/MA.

CONTRATO № 20220224.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa R SOUSA COMÉRCIO EIRELLI, C.N.P.J Nº 11.379.508/0001-69, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gás Oxigênio (gás medicinal) e material para instalação e manutenção das instalações para atender a rede municipal de Saúde de Presidente Dutra- MA. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO: 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 10 302 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL; 10 302 0103 2089 0000 GESTÃO PLENA DE SISTEMA MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições. VALOR TOTAL: R\$ 386.805,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde. Pelo Contratado: Reginaldo José de Sousa Junior - Representante Legal

Publique-se.

Presidente Dutra - MA, 24 de fevereiro de 2022.

Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde

Regnostiques



Município de Presidente Dutra - MA

RIO OFICI

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0259, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022 [PÁG. 1/1]

SUMÁRIO ERRATA / EXTRATO DE CONTRATO:



ERRATA

FRRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL NO DIA 23/02/2022 Pag:01/02

ONDE SE LÉ: VALOR TOTAL: R\$47,999,93 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

VALOR TOTAL: 60,000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

FRRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL NO DIA 15/02/2022 Pag:01/04

ONDE SE LÉ: Valor Total: R\$47.999,93 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) LEIA-SE:

Valor Total: 60,000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO № 005/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, DO MUNCÍPIO DE URBANO SANTOS/MA

CONTRATO № 20220224.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa R SOUSA COMÉRCIO EIRELLI, C.N.P.J № 11.379.508/0001-69, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gás Oxigênio (gás medicinal) e material para instalação e manutenção das instalações para atender a rede municipal de Saúde de Presidente Dutra- MA. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 23 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 SAÚDE; 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, 10 302 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL; 10 302 0103 2089 0000 GESTÃO PLENA DE SISTEMA MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal № 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar № 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos principios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições. VALOR TOTAL: R\$ 386.805,00 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde. Pelo Contratado: Reginaldo José de Sousa Junior - Representante Legal

Publique-se.

Presidente Dutra - MA. 24 de fevereiro de 2022

Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã Centro Administrativo Ciro Evangelista CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA

Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DUTRA:06138366000108

MUNICIPIO DE PRESIDENTE Assinado de forma digital por MUNICIPIO **DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108** Dados: 2022.03.10 20:41:49 -03'00'



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: Presidente Dutra

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA

TIPO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 20220124.001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 023 / 2021

Recibo gerado em 15 de Março de 2022 ás 09:46:51 com o número 1647348411659.

São Luis, 15 de Março de 2022